



DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE CRÍTICA

DE PAULA Maturana, Juliana¹
NUNES Matos, Isabel²

Resumo

Este estudo analisa a oferta da educação especial no sistema prisional do Espírito Santo, com foco nos desafios para a inclusão de pessoas privadas de liberdade com deficiência. Por meio de abordagem qualitativa e análise documental, foram examinados documentos oficiais, como o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade – PEPPLES 2025–2028, legislações nacionais e dados institucionais do INFOPEN e da Secretaria de Justiça. A análise evidencia avanços na consolidação da educação prisional e no acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas aponta lacunas na efetivação da educação especial, incluindo ausência de dados confiáveis sobre internos com deficiência, insuficiência de recursos pedagógicos acessíveis e necessidade de formação contínua dos profissionais. A escassez de pesquisas direcionadas especificamente à educação especial no contexto prisional capixaba reforça a relevância do aprofundamento teórico e empírico nesta área. O estudo ressalta a urgência na formulação de políticas públicas específicas, investimentos em infraestrutura acessível e formação docente para garantir o direito à educação inclusiva, promovendo humanização, cidadania e reinserção social. As conclusões apontam que assegurar o direito à educação inclusiva requer a articulação efetiva de políticas públicas, recursos e capacitação, garantindo que pessoas privadas de liberdade com deficiência tenham seus direitos plenamente respeitados.

Palavras-chave: Educação prisional. Educação especial. Políticas públicas educacionais.

1. Introdução

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades prisionais é um direito constitucional essencial para a reintegração social e o exercício da cidadania das pessoas privadas de liberdade. Apesar da previsão legal, a efetivação desse direito, especialmente no que se refere à educação especial, ainda enfrenta desafios

¹ Estudante de Mestrado / Programa de pós-graduação em Ensino na Educação Básica - PPGEEB Universidade Federal do Espírito Santo - Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Campus São Mateus - e-mail: juliana.m.paula@edu.ufes.br

² Professora Doutora do Programa de pós-graduação em Ensino da Educação Básica – PPGEEB Universidade Federal do Espírito Santo - Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Campus São Mateus - e-mail: isabel.nunes@ufes.br





estruturais, pedagógicos e institucionais. Entre as principais lacunas estão a ausência de dados confiáveis sobre internos com deficiência, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis e a necessidade de formação contínua dos profissionais que atuam nesse contexto.

No Espírito Santo, o Plano Estadual para Pessoas Privadas de Liberdade – PEPPLES 2025–2028 organiza a oferta educativa nas unidades prisionais, articulando ações das Secretarias da Educação e da Justiça e buscando promover o acesso à educação inclusiva. Entretanto, lacunas na implementação da educação especial indicam que ainda há uma distância considerável entre o que a legislação prevê e a realidade cotidiana das prisões capixabas.

Diante desse cenário, o presente estudo propõe-se a analisar os desafios e as potencialidades da educação especial na EJA prisional do Espírito Santo, investigando como políticas públicas, práticas pedagógicas e infraestrutura impactam a inclusão das pessoas com deficiência, privadas de liberdade. A pesquisa visa, assim, fornecer subsídios concretos para a formulação de políticas, a melhoria da infraestrutura e a capacitação docente, contribuindo para uma reflexão crítica que garanta direitos, cidadania e a efetiva reintegração social desse público.

Para alcançar os objetivos propostos, o estudo foi estruturado em etapas sistemáticas. Inicialmente, realizou-se uma revisão documental de legislações, planos institucionais, relatórios oficiais do INFOOPEN e da Secretaria de Justiça do Espírito Santo, bem como produções acadêmicas relevantes. Em seguida, os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo a identificação de categorias temáticas relacionadas a políticas públicas de inclusão, formação docente, recursos pedagógicos e infraestrutura prisional. Essa metodologia permitiu compreender a dimensão normativa e os desafios práticos da educação especial na EJA prisional capixaba."

2. Marco Legal

2.1 Marcos Legais da Educação Prisional e Inclusiva

A educação prisional no Brasil é orientada por diversos dispositivos legais que garantem o direito à escolarização e à formação integral das pessoas privadas de liberdade, reconhecendo a educação como instrumento de cidadania, emancipação e reintegração social. Esses marcos foram construídos ao longo das últimas décadas,





acompanhando a consolidação dos direitos humanos, a expansão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a incorporação de políticas de inclusão educacional.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece a assistência educacional como parte essencial da execução da pena, incluindo instrução escolar, formação profissional, bibliotecas e convênios para cursos, reconhecendo a educação como componente fundamental do processo de ressocialização (Brasil, 1984).

A Constituição Federal de 1988 consolida a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando igualdade de condições, liberdade de aprender e ensinar, valorização da diversidade e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (art. 205 e 208) (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) define a EJA e a Educação Especial como modalidades próprias de ensino, garantindo serviços e recursos para a inclusão de estudantes com deficiência em todos os níveis (Brasil, 1996).

No início dos anos 2000, o Conselho Nacional de Educação, por meio de pareceres e resoluções, estabeleceu diretrizes para a EJA, reforçando a importância de currículos contextualizados e formação docente específica (Brasil, 2000).

As Resoluções CNE/CEB nº 2/2010 e nº 4/2016 e o documento Educação nas Prisões: Diretrizes Nacionais (2011) definem parâmetros pedagógicos e estruturais para a educação de jovens e adultos em privação de liberdade, integrando a escolarização à formação profissional e reconhecendo a educação como instrumento de emancipação social (Brasil, 2010; 2011; 2016).

O avanço em direção à inclusão foi consolidado com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura educação inclusiva, acessibilidade, recursos pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e formação continuada de profissionais (Brasil, 2015). Essas diretrizes dialogam com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que valoriza a diversidade e assegura o direito à aprendizagem de todos (Brasil, 2008).

Em âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Espírito Santo – PEPPLES 2025–2028, elaborado pela SEJUS e SEDU, implementa essas diretrizes no Espírito Santo, estabelecendo metas para ampliar a oferta de EJA, formação profissional e Educação Especial nas unidades prisionais (SEDU, 2025).





Embora o sistema normativo seja consistente, sua aplicação prática ainda enfrenta desafios relacionados à infraestrutura, capacitação docente e oferta de recursos acessíveis, especialmente para internos com deficiência (Brasil, 2022; SEDU, 2025). Esses marcos legais fornecem base para a educação inclusiva, mas a realidade das unidades prisionais evidencia lacunas que serão analisadas a seguir.

3. Educação Inclusiva e Deficiência no Contexto Prisional

A implementação do direito à educação em igualdade de condições nas unidades prisionais brasileiras, garantido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ainda enfrenta desafios estruturais, pedagógicos e institucionais. No contexto prisional, as pessoas com deficiência frequentemente permanecem em situação de invisibilidade. Estudos de Luiz e Rolim (2024) apontam que a ausência de levantamentos confiáveis e a falta de infraestrutura acessível nas unidades penais ampliam essa exclusão, revelando a distância entre os direitos previstos na legislação e a realidade cotidiana das prisões.

Relatórios oficiais, como Educação nas Prisões: Diretrizes Nacionais (Brasil, 2011) e INFOPEN Pessoas com Deficiência (Brasil, 2022), corroboram a existência de lacunas: insuficiência de recursos humanos e materiais, carência de planejamento institucional e ausência de metodologias pedagógicas acessíveis. O PEPPLES 2025–2028 (SEDU, 2025; SEJUS 2025) destaca a importância da capacitação docente, da oferta de recursos adaptados e da adequação dos espaços físicos, mas a efetivação desses pontos ainda é limitada.

Do ponto de vista teórico, Vigotski (2022) propõe uma concepção humanizadora da deficiência, entendida não como limitação absoluta, mas como uma forma diferenciada de desenvolvimento influenciada por fatores sociais, culturais e históricos. Para ele, a pessoa com deficiência é “uma criança desenvolvida de outro modo” (Vigotski, 2022, p. 55), evidenciando que o desenvolvimento humano depende da mediação social. Essa perspectiva dialoga diretamente com a LBI, que reconhece a deficiência como diferença e defende práticas educativas que valorizem as potencialidades individuais.

Sob uma abordagem sociológica, Elias (1994) e Foucault (1977) permitem compreender os mecanismos de controle social presentes nas prisões. Elias explica a incorporação histórica do autocontrole como forma de regulação da violência, enquanto Foucault demonstra que instituições como escolas e prisões exercem poder





contínuo sobre corpos e mentes, mas podem, simultaneamente, constituir espaços de aprendizado e emancipação. Nesse contexto, a educação inclusiva no sistema prisional insere-se entre a lógica disciplinar e o potencial emancipador da prática pedagógica, exigindo o reconhecimento da singularidade do sujeito privado de liberdade e a ruptura com estruturas de exclusão. Essa dualidade entre controle e emancipação serve como base para analisar como o sistema prisional do Espírito Santo implementa a educação especial, seus desafios e perspectivas.

3.1 Panorama da Educação Prisional no Espírito Santo

Quadro 1 – Trabalhos acadêmicos sobre educação prisional no Espírito Santo

Autor (Ano)	Tipo de Estudo	Foco / Tema	Principais Achados
Ribeiro, F. D.; Ventorim, S.; Oliveira, D. R. (2022)	Artigo	Condição docente e formação continuada	Analisa a relação entre condição docente e formação continuada de educadores da Educação em Prisões durante a pandemia; identifica desafios na capacitação e necessidade de formação continuada.
Nunes, D. C. P.; Loureiro, J. S. M.; Holzle, R. R. (2020)	Artigo	Funcionamento da oferta educacional	Identifica o funcionamento da educação prisional do ponto de vista institucional; destaca lacunas na inclusão de pessoas com deficiência e limitações no acompanhamento pedagógico.
Souza, L. S. (2022)	Artigo	Educação prisional socialização	Investiga a importância da educação carcerária no Espírito Santo; evidencia insuficiência de recursos pedagógicos adaptados e lacunas na inclusão de pessoas com deficiência.
Passos, F. I. (2024)	Dissertação	Escolarização, cidadania e pobreza	Propõe momentos dialógicos e formativos com internos; evidencia negação histórica de direitos e limitações na participação plena na educação.

Fonte: Elaborado a partir de NUNES, D. C. P. et al., 2020; RIBEIRO, F. D. et al., 2022; SOUZA, L. S., 2022; PASSOS, F. I., 2024.

Apesar da ampliação da EJA, a educação especial ainda carece de políticas estruturadas, evidenciando lacunas que dificultam a efetivação do direito à aprendizagem e à cidadania.

3.2 Políticas e Planos Educacionais no Espírito Santo

13 a 17 de outubro de 2025

Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES
São Mateus - ES





O PEPPLES 2025–2028 organiza a educação prisional capixaba em cinco eixos estratégicos: Gestão, Educação Básica, Educação Não Escolar, Estrutura e Formação. Em 2024, a EJA atendia 34 das 37 unidades prisionais, com 219 turmas ativas, distribuídas entre os ensinos fundamental e médio. Apesar do avanço na expansão da oferta, a ausência de metas específicas para a educação especial evidencia lacunas na implementação de políticas inclusivas.

A Subgerência de Educação Especial (SUEE), vinculada à SEDU, é responsável pela coordenação da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A integração entre SUEE e SEJUS é essencial para garantir acessibilidade, formação docente e oferta de recursos pedagógicos adequados, elementos fundamentais para efetivar a educação inclusiva no sistema prisional capixaba (SEDU, 2025; SEJUS, 2025).

3.3 Indicadores e Análise da Educação Prisional no Espírito Santo

A orientação do PEPPLES converge com as reflexões de Oliveira e Santos (2020), que destacam as dificuldades enfrentadas pela EJA no contexto prisional, especialmente devido às condições adversas que comprometem a formação crítica e social das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, Spinieli (2019) enfatiza que a ausência de políticas públicas efetivas e a precariedade da infraestrutura inviabilizam a garantia do direito à educação especial para internos com deficiência, reforçando a necessidade de flexibilizações pedagógicas e estruturais, conforme preconizado pelo plano estadual.

Os indicadores referentes ao período 2024–2025 revelam avanços progressivos, embora evidenciem desafios persistentes na educação prisional do Espírito Santo, como apresentado detalhadamente no Quadro 2.

Indicadores	Dados Aproximados
Alunos matriculados na EJA	3.600 a 3.800
Turmas de EJA	219 (135 Fundamental, 84 Médio)
Unidades com oferta educacional	34 de 37
Inscritos no Encceja	4.800 a 5.200
Inscritos no ENEM	3.150 a 3.350
Percentual da população carcerária atendida	15% a 19%

Fonte: PEPPLES 2025–2028, SEJUS e SEDU (2025)

13 a 17 de outubro de 2025

Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES
São Mateus – ES





Apesar da expansão da EJA, o percentual de internos atendidos ainda é reduzido.

4. Resultados e Discussão

A análise dos documentos oficiais, relatórios institucionais e trabalhos acadêmicos evidencia que, embora a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tenha avançado no Espírito Santo, a inclusão de pessoas privadas de liberdade com deficiência ainda enfrenta desafios significativos. Em 2024, a EJA atendia 34 das 37 unidades prisionais, com 219 turmas distribuídas entre os ensinos fundamental e médio, abrangendo cerca de 15% a 19% da população carcerária. Esses dados indicam progresso na ampliação da educação prisional, mas mostram que a universalização do direito à educação ainda não foi alcançada, especialmente para internos com deficiência.

No que se refere à educação especial, o estudo identificou lacunas estruturais e pedagógicas importantes. O PEPPLES 2025–2028 não apresenta metas ou estratégias específicas para a inclusão de pessoas com deficiência, evidenciando a necessidade de políticas integradas entre a Subgerência de Educação Especial (SUEE) e a Secretaria de Justiça (SEJUS). A escassez de recursos pedagógicos adaptados, a inadequação da infraestrutura física e a insuficiência de formação continuada de profissionais comprometem o acesso à aprendizagem e à cidadania desse público (Luiz e Rolim, 2024).

Trabalhos acadêmicos prévios (Nunes et al., 2020; Ribeiro et al., 2022; Souza, 2022; Passos, 2024) corroboram essas constatações, destacando a importância da capacitação docente, planejamento institucional e oferta de materiais pedagógicos acessíveis. Embora o PEPPLES enfatize a formação de professores e a expansão da educação profissional, a ausência de diretrizes específicas para a educação especial limita o alcance inclusivo da política prisional.

Os resultados indicam que a efetivação de uma educação inclusiva depende da articulação de políticas públicas, práticas pedagógicas e investimentos estruturais. Aplicar os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e de abordagens humanizadoras, como a de Vigotski (2022), significa valorizar as potencialidades individuais, promover autonomia, dignidade e cidadania. A educação





prisional pode se tornar instrumento de emancipação social, desde que os obstáculos estruturais e pedagógicos sejam enfrentados de forma articulada e integrada.

Em síntese, embora a EJA tenha apresentado avanços quantitativos, a educação especial no sistema prisional capixaba ainda está em processo de consolidação. A implementação de políticas claras, oferta de recursos adequados e formação docente contínua é essencial para transformar a educação prisional em prática efetivamente inclusiva e promotora de cidadania.

5. Considerações Finais

O estudo evidenciou que, embora a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tenha avançado no Espírito Santo, a educação especial no sistema prisional ainda enfrenta desafios estruturais, pedagógicos e institucionais. A ausência de dados confiáveis sobre internos com deficiência, a carência de formação docente específica, a escassez de recursos pedagógicos adaptados e a inadequação da infraestrutura comprometem a inclusão efetiva e a promoção da cidadania.

A análise indica que a efetivação de uma educação inclusiva depende de políticas públicas específicas, articulação entre órgãos responsáveis, investimentos em infraestrutura acessível e capacitação contínua dos profissionais da educação. Integrar os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e abordagens humanizadoras, como as propostas por Vigotski (2022), permite reconhecer a singularidade dos sujeitos privados de liberdade e promover práticas pedagógicas que favoreçam autonomia, dignidade e reintegração social.

Além disso, a ausência de monitoramento institucional eficiente, prevista no artigo 33 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, limita a fiscalização e o aprimoramento das políticas educacionais para pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade. Superar esses obstáculos é essencial para transformar a educação prisional em um instrumento de inclusão, cidadania e emancipação social, garantindo que todos os internos tenham acesso a oportunidades educativas efetivas e igualitárias.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:





https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2/2010.**

Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: CNE, 2010. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14065-resolucao-cne-ceb-2-2010-pdf&category_slug=marco-normativo-eja&Itemid=30192. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4/2016.**

Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: CNE, 2016. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16936-resolucao-cne-ceb-4-2016&category_slug=resolucoes-cne-ceb&Itemid=30192. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Espírito Santo. Secretaria da Educação; Secretaria de Justiça e Segurança Pública. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade – PEPPLES 2025–2028.** Vitória: SEDU, 2025. Disponível

em:<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Educação%20para%20Pessoas%20Privadas%20de%20Liberdade%20do%20Espírito%20Santo.pdf>. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, 12 jul. 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação nas Prisões: Diretrizes Nacionais.** Brasília: MEC, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/educacao-infantil-ensino-fundamental-e-medio/educacao-prisional.pdf>. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOOPEN – Relatório sobre Pessoas com Deficiência no Sistema Penitenciário Brasileiro, 13º ciclo, 2022.** Brasília: MJSP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 07 out. 2025.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Paris: Gallimard, 1977.





LUIS, A.; ROLIM, P. **Inclusão de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro: desafios e perspectivas.** Revista Brasileira de Educação, v. 29, n. 3, p. 45–61, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/ejil.34647>. Acesso em: 05 out. 2025.

NUNES, D. C. P.; LOUREIRO, J. S. M.; HOLZLE, R. R. **Funcionamento da oferta educacional no sistema prisional do Espírito Santo.** Revista Educação e Sociedade, v. 41, n. 149, p. 1–20, 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1370/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20PRISIONAL%20UM%20OLHAR%20PARA%20AS%20POL%C3%83TICAS%20EDUCACIONAIS.pdf>. Acesso em: Acesso em: 05 out. 2025.

OLIVEIRA, T. N. R.; SANTOS, E. C. R. **A educação inclusiva: um estudo sobre a educação de jovens e adultos em privação de liberdade.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CINTEDI, 2020, Campina Grande. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2020. p. 85–103. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/73878>. Acesso em: 07 out. 2025.

PASSOS, Flávia Isabel. **A escolarização como elemento de cidadania e de combate à pobreza: um olhar sobre o sistema prisional feminino capixaba.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/d287c88a-06a6-4149-ac1dbdd3856e7e75/content>. Acesso em: 07 out. 2025.

RIBEIRO, Flávia Demuner; VENTORIM, Silvana; OLIVEIRA, Dalva Ricas de. **Educação em Prisões no Espírito Santo: condição docente e formação continuada.** Retratos da Escola, Brasília, v. 16, n. 36, p. 873-898, set./dez. 2022. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/1636/1141/5872>. Acesso em: 07 out. 2025.

SOUZA, Lidiane Santos. **Experiências de trabalho e de estudo na perspectiva dos internos de uma instituição penitenciária de Vila Velha-ES.** In: Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - SEPE. [S. I.]: [s. n.], 2022. Disponível em: https://pp.es.gov.br/Media/PPES/PDFs/Artigos_Cientificos/EXPERIENCIAS%20DE%20TRABALHO%20E%20DE%20ESTUDO%20NA%20PERSPECTIVA%20DOS%20INTERNALOS%20DE%20UMA%20INSTITUICAO%20PENITENCIARIA%20DE%20VILA%20VELHA.pdf. Acesso em: 07 out. 2025.

SPINIELI, André Luiz Pereira. **Prisão e acessibilidade: uma análise da situação de pessoas com deficiência no cárcere brasileiro.** Ratio Juris, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 83–101, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=585763965006>. Acesso em: 07 out. 2025.

VIGOTSKI, L. S. **Obras Completas – Tomo Cinco: Fundamentos de Defectologia.** Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2022.

